



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 3999, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Acrescenta parágrafo terceiro ao art. 3º da Lei Municipal nº 3596, de 09 de novembro de 2009, que Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado e os Municípios de Barbalha, Caririçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 3596, de 09 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo terceiro, do teor seguinte:

“Art. 3º - (.....)

Parágrafo Terceiro – A contratação por prazo determinado, nos termos do inciso V, do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável por mais um”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano dois mil e doze (2012).

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE